



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Departamento de Legislação e Normas

## PORTARIA Nº MINUTA\_CGH E COMISSÕES SETORIAIS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se compromete, por meio da Constituição Federal de 1988, a “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, incisos III e IV, da CF/88);

CONSIDERANDO as políticas de ações afirmativas que têm como objetivo a concretização de efetiva igualdade de acesso à educação e que tal política se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade material (art. 5º, **caput**, da CF/88) e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu compromissos perante a comunidade internacional de implementar políticas de ações afirmativas voltadas à superação de desvantagens experimentadas pela população negra (arts. 99 e 100 do Plano de Ação da III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001);

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial que prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (art. 4º, inciso VII, da Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 (incluindo a sua regulamentação pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a sua alteração pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), que fixou cotas para candidatos (as) oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos (as) e pardos (as) da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 186, em 26 de abril de 2012, declarou constitucional a política de cotas com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas; bem como o seu plenário, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, em 11 de maio de 2017, confirmou a constitucionalidade do sistema de cotas raciais em concursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990/2014, que trata de reserva de vagas aos (às) candidatos (as) negros (as) para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração federal e prevê procedimentos

administrativos para verificação da veracidade da autodeclaração dos (as) candidatos (as);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a inclusão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos;

CONSIDERANDO que os procedimentos de heteroidentificação, para fins de preenchimentos das vagas reservadas nos concursos públicos federais dispostos na Lei nº 12.990/2014, foram regulamentados pela Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018, a qual aponta os critérios para a composição das bancas de heteroidentificação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010, de 16 de fevereiro de 2016 da PROPESP, que regulamenta a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFAM;

CONSIDERANDO a Portaria GR/UFAM nº 1412, de 10 de abril de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta destinada à institucionalização da Comissão de Heteroidentificação da UFAM;

CONSIDERANDO o Curso Política de Igualdade Racial no Brasil: Implicações na Universidade promovido pela PROGESP/DDP/CTD, realizado no dia 22 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a capacitação realizada, pelo Núcleo de Estudos Afro-indígena (NEAI), nos dias 2 e 3 de maio de 2019 na UFAM, com o tema: Relações raciais no Brasil Contemporâneo: Desafios Apresentados às Instituições de Ensino Superior pelas Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO o Seminário realizado, nos dias 16 e 17 de outubro de 2019 na UFAM, pelo Núcleo de Estudos Afro-indígena em conjunto com o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria GR/UFAM nº 1412, de 10 de abril de 2019, com o tema Cotas Raciais: Bancas de Heteroidentificação – implementação na Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais da UFAM;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO DA PORTARIA

### CAPÍTULO I

#### DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria disciplina a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais no âmbito da UFAM, em face da autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos, pardos e indígenas, que optarem por políticas de ações afirmativas (cotas raciais) nos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores (graduação e tecnólogo), na pós-graduação (**lato e stricto sensu**) e nos concursos públicos para servidores.

SEÇÃO II  
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - observância do contraditório e da ampla defesa;
- III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção pública; e
- IV - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

Art. 3º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo.

Art. 4º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a).

Art. 5º A heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos utilizará exclusivamente o conjunto fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), motivo pelo qual as decisões da comissão devem possuir parecer motivado de acesso restrito.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro (preto e pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º Não será considerada para a validação da autodeclaração o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes e/ou descendentes.

§3º No âmbito dos processos seletivos e concursos públicos referidos no art. 1º, não serão considerados, para os fins do **caput**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§4º O candidato que possuir homologação de autodeclaração de preto, pardo ou indígena realizada em processo seletivo para ingresso nos cursos superiores ou na pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da UFAM, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

Art. 6º Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), às Comissões Setoriais no âmbito de cada Pró-Reitoria conforme o processo seletivo do qual participarem.

SEÇÃO III  
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Poderão ser utilizados os seguintes procedimentos para fins de heteroidentificação:

- I - acolhimento do(a) candidato(a) com a solicitação de apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- II - submissão do candidato à avaliação pela Comissão Setorial de Heteroidentificação;
- III - entrevista e filmagem;
- IV - formulação de perguntas padronizadas; e
- V - outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Os procedimentos que serão utilizados deverão estar previstos e detalhados nos respectivos editais dos processos seletivos ou concursos públicos.

Art. 8º O meio de convocação dos candidatos habilitados e os demais procedimentos para fins de heteroidentificação deverão ser disciplinados por norma específica a ser proposta no âmbito de cada Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Os candidatos convocados que não comparecerem ou descumprirem qualquer norma desta Portaria ou do instrumento convocatório poderão ser eliminados do certame, no termo da legislação vigente.

#### SEÇÃO IV DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 9º A UFAM destinará um espaço reservado para a realização dos procedimentos de heteroidentificação, visando a assegurar a privacidade das partes envolvidas.

Art. 10. No local de realização da heteroidentificação, recomenda-se o zelo para se estabelecer um ambiente de acolhida, de afabilidade, de boa comunicação e de respeito à dignidade humana dos(as) candidatos(as).

#### SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 11. Os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores e os editais dos concursos públicos para servidores deverão prever a existência da fase recursal para os candidatos que não tiverem a condição autodeclarada confirmada.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DA COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) será vinculada à Reitoria.

Art. 13. A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) será constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da UFAM designados por portaria do Reitor da UFAM, sendo:

I - um presidente e um vice-presidente dentre servidores do campus de Manaus;

II - 02 (dois) representantes de cada **campus** do interior e seus respectivos suplentes, indicados pelos diretores das respectivas unidades;

III - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e seus respectivos suplentes;

IV - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós Graduação (PROESP) e seus respectivos suplentes;

V - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e seus respectivos suplentes;

VI - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e seus respectivos suplentes; e

VII - 02 (dois) representantes do Núcleo de Estudos Afro-indígena e seus respectivos suplentes; e

VIII – Facultativamente, membro externo à comunidade acadêmica representando movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial.

Parágrafo único. Os membros da CGH devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial e/ou devem ter participado de oficina, capacitação e/ou outros eventos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovida pela UFAM.

Art. 14. As reuniões da CGH serão realizadas prioritariamente no campus Manaus com participação dos representantes do interior por meio de videoconferência ou **web** conferência.

Art. 15. Constituem atribuições da CGH:

- I - promover as ações de capacitação, bem como orientar, sensibilizar, acompanhar e apoiar a comunidade acadêmica sobre a temática;
  - II - fazer o cadastro de potenciais membros que poderão trabalhar nas comissões setoriais;
  - III - analisar a regulamentação dos procedimentos que serão utilizados, no âmbito de cada Pró-Reitoria juntamente com esta;
  - IV - promover a articulação entre os demais setores da UFAM sobre o tema;
  - V - acompanhar e supervisionar a atuação das comissões setoriais; e
  - VI- atuar nos processos administrativos de apuração de denúncias de supostas fraudes no uso de cotas destinadas a pretos, pardos e indígenas ocorridas no âmbito da UFAM.
- Art. 16. O mandato da CGH será de 02 (dois) anos renováveis por igual período.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES SETORIAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 17. As Comissões Setoriais de Heteroidentificação (CSH) serão constituídas por portaria dos Pró-Reitores, no âmbito de cada Pró-Reitoria.

Art. 18. A composição das comissões setoriais ficará a cargo dos Pró-Reitores em conjunto com a CGH, garantindo-se a representatividade de membros que possuam vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial e/ou tenham participado de oficina, capacitação e/ou outros eventos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovida pela UFAM.

Art. 19. As Comissões Setoriais deverão atuar nos respectivos processos seletivos e/ou concursos públicos no âmbito de cada Pró-reitoria.

§1º As comissões setoriais terão como função precípua decidir sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações, inclusive, na fase recursal.

§2º O processo de heteroidentificação de cada candidato deverá ser realizado por 05 (cinco) membros-avaliadores da comissão setorial.

§3º Os eventuais recursos contra parecer da comissão que não confirmar a condição autodeclarada pelo candidato (a) serão analisados por 05 (cinco) membros distintos daqueles que realizaram a primeira avaliação.

§4º As comissões setoriais serão constituídas a partir da necessidade de cada processo por meio de portaria do Pró-Reitor no âmbito de cada Pró-Reitoria.

§5º Os membros das comissões setoriais serão indicados a partir dos nomes que figurem no cadastro de avaliadores indicados pela CGH.

§6º Poderão, ainda, fazer parte das comissões setoriais, discentes, docentes e técnicos administrativos da UFAM que possuam vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial ou que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovida pela UFAM.

§7º Os membros das comissões, Geral e Setoriais, poderão perceber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, prevista no inciso IX do art. 61 da Lei nº 8.112/1990, motivo pelo qual deverá ser respeitado, para fins de pagamento, as 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do montante arrecadado com as taxas de inscrição dos respectivos certames para fazer face aos pagamentos devidos.

§8º Ao discente da UFAM que participar das comissões setoriais poderá ser computada a hora trabalhada como hora complementar do seu curso superior.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CGH.



Documento assinado eletronicamente por **Adriely Evelyn Larissa Magalhães Carioca, Assistente em Administração**, em 10/12/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira, Diretora**, em 10/12/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0077419** e o código CRC **86759457**.